

Nível 1 — Categorias de crimes	Nível 2 — Subcategorias de crimes	Nível 3 — Tipos de crimes	Descritivo
6	36	131	Fraude fiscal aduaneira.
6	36	132	Quebra de marcas e selos.
6	36	133	Receptação e auxílio material.
6	36	134	Outros crimes aduaneiros ou n. e.
6	37	-	Crimes fiscais.
6	37	135	Fraude fiscal.
6	37	136	Abuso de confiança fiscal.
6	38	-	Crimes contra a segurança social.
6	38	137	Fraude contra a segurança social.
6	38	138	Abuso de confiança contra a segurança social.
6	39	-	Crimes contra a saúde pública.
6	39	139	Abate clandestino e aquisição de animais assim abatidos para consumo público.
6	39	140	Outros crimes contra a saúde/crime contra a saúde, n. e.
6	40	-	Crimes contra a economia.
6	40	141	Crimes contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios.
6	40	142	Fraude obtenção de subsídios, subvenções, créditos e desvio na sua utilização.
6	40	143	Especulação.
6	40	144	Outros crimes contra a economia/crimes contra a economia, n. e.
6	41	-	Crimes de jogo.
6	41	145	Exploração ilícita de jogo.
6	41	146	Prática ilícita de jogo/presença em local de jogo ilícito.
6	41	147	Coacção à prática de jogo.
6	41	148	Jogo fraudulento.
6	41	149	Usura para jogo.
6	41	150	Material de jogo sem autorização.
6	41	151	Crimes de jogo, n. e.
6	42	-	Crimes relativos à caça e pesca.
6	42	152	Crimes relativos à caça e pesca.
6	43	-	Crimes informáticos.
6	43	153	Reprodução ilegítima de programa protegido.
6	43	157	Acesso indevido ou ilegítimo/intercepção ilegítima.
6	43	158	Viciação ou destruição de dados/dano relativo a dados/programas.
6	43	159	Falsidade informática.
6	43	160	Sabotagem informática.
6	43	161	Outros crimes informáticos/crimes informáticos, n. e.
6	44	-	Crimes relativos ao serviço militar.
6	44	162	Crimes relativos ao serviço militar.
6	45	-	Crimes marítimos.
6	45	163	Deserção e insubordinação (marítimos).
6	45	164	Embarque clandestino (marítimos).
6	45	165	Introdução de bebidas alcoólicas e substâncias perigosas (marítimos).
6	45	166	Embarque/desembarque ilícitos de outra mercadoria (marítimos).
6	45	167	Atentado contra a segurança da navegação (marítimos).
6	45	168	Abandono do navio (marítimos).
6	45	169	Recusa de socorros a naufragos (marítimos).
6	46	-	Crimes de condução sem habilitação legal.
6	46	171	Condução sem habilitação legal.
6	47	-	Outros crimes.
6	47	172	Outros crimes.

Instituto do Consumidor

Despacho (extracto) n.º 4051/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2005:

Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca, Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos, Cidália Maria Henriques Maurício, Maria Cármen Segade Henriques, Maria João Fortes de Matos Louro, Carla Maria Ferro Marques Pereira, Paula Cristina Duarte Pereira Delgado, Susana Alexandre Ferreira Pereira de Campos Esmeriz e Rui Rafael Góis Fernandes, técnicos superiores de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor — nomeados definitivamente após aprovação em concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de dotação global, do quadro de pessoal do mesmo Instituto, ficando posicionados no escalão 1, índice 460, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação do lugar na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 314/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo referência n.º 372/2004 — plano de actividades para 2004.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004,

de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 72.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Treinadores de Judo, adiante designada por ANTJ, representada pelo seu presidente, Luís Fernandes Monteiro, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à ANTJ da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª, como apoio do Estado, para suporte das despesas das actividades de formação de recursos humanos do plano de actividades para o ano 2004, apresentado no IDP.

Cláusula 2.ª

Acções de formação a comparticipar

Só serão comparticipadas as acções de formação a seguir designadas:

IX Clinic — Acção de Formação para Treinadores;
Estudo sobre «Dinâmica do combate de judo».

Cláusula 3.ª

Período de vigência

A vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 4.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ANTJ, como participação das despesas das iniciativas e acções de formação designadas na cláusula 2.ª, no valor de € 1500, para prossecução dos objectivos do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP os relatórios das iniciativas de formação, até dois meses após a sua realização;

2.2 — O prazo limite para o envio de relatórios referentes às iniciativas do plano de actividades para 2004 é o dia 30 de Novembro do corrente ano;

2.3 — O relatório deverá ser instruído com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;

2.4 — Colocar, na documentação e suportes de divulgação da formação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida na cláusula 4.ª será disponibilizada após a apresentação ao IDP dos relatórios dos eventos e respectivos relatórios financeiros, com os comprovativos das despesas.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

15 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação Nacional de Treinadores de Judo, *Luís Fernandes Monteiro*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 4052/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Fevereiro de 2005:

Ana Paula Moreira Correia Pimenta, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto — transita para a categoria de técnica de 2.ª classe da carreira técnica, do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva, ficando posicionada no escalão 1, índice 295, nos termos conjugados do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerada da actual categoria a partir da data da aceitação do novo lugar.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

Despacho (extracto) n.º 4053/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Fevereiro de 2005:

Ana Paula Moreira Correia Pimenta, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto — transita para a categoria de técnica de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva, ficando posicionada no escalão 1, índice 295, nos termos conjugados do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerada da actual categoria a partir da data da aceitação do novo lugar.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Aviso n.º 1851/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 da Secretária Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência:

Maria Helena Cardoso Policarpo, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da delegação regional de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, mediante concurso interno de acesso misto, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, remunerada pelo escalão 1, índice 269, da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — A Secretária Nacional, *Cristina Louro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 152/2005. — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 24 de Fevereiro, determinamos que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, Fernando Manuel Oliveira de Castro Brandão, a exercer o cargo de presidente do Instituto Diplomático, cesse o exercício das referidas funções à data da sua colocação como embaixador de Portugal em Praga.

26 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 4054/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Nuno Miguel Manso Lisboa Epifânio.

1 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro**

Despacho n.º 4055/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 10 do despacho conjunto n.º 341/99, de 8 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo despacho conjunto n.º 169/2003, de 3 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2003, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do regulamento interno da Comissão Permanente de Contrapartidas, aprovado pelo